



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Santo Tirso.**

Nos termos e para efeitos do disposto no nº 1 do art. 4º do DL. 48/96 de 15 de Maio, são estabelecidos os limites horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais neste Concelho.

### **Art. 1º (Objecto)**

Aos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem os nºs 1 a 4 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 48/96 de 15 de Maio, situados neste Concelho é aplicável o disposto no presente Regulamento.

### **Art. 2º (Regime Geral)**

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6h00 e as 24h00 de todos os dias da semana.

2 – Os cafés, cervejarias, casas de chã, restaurantes, snack-bars, self-services e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 – As lojas de conveniência, definidas nos termos da Portaria nº 154/96 de 15 de Maio, poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

4 – Os clubes, cabarets, boites, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

5 – O período de funcionamento poderá ser interrompido para o almoço.

6 – Exceptuam-se dos limites fixados nos nºs 1 e 2 os estabelecimentos que a seguir se indicam.

- a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários;
- b) Os postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente e estações de serviço;
- c) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico;
- d) Os estabelecimentos que se localizem em áreas de serviço;
- e) Farmácias, devidamente escalonadas segundo a legislação aplicável;
- f) Centros médicos e de enfermagem; e
- g) Agências funerárias;
- h) Parques de estacionamento; e
- i) Estabelecimentos de acolhimentos de crianças.

### **Art. 3º (Regime excepcional)**

1 – A Câmara Municipal pode alargar os limites fixados no artigo anterior, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao Turismo, o justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes; e



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 – A Câmara Municipal pode restringir os limites fixados no artigo anterior, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

3 – Poderá ainda a Câmara Municipal, caso a caso e, desde que se verifique alteração da ordem pública e tranquilidade dos moradores de determinada zona, ordenar a redução do período de funcionamento, até que a situação se altere.

4 – Os estabelecimentos localizados em lugares em que se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos enquanto durarem as festividades.

#### **Art. 4º**

##### **(Audição de entidades)**

O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 2º, envolverá a audição das seguintes entidades:

As associações de consumidores;

- a) Associações sindicais;
- b) Associações patronais;
- c) Juntas de Freguesia;
- d) Guarda Nacional Republicana; e
- e) Polícia de Segurança Pública.

#### **Art. 5º**

##### **(Mapa de horário)**

O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser legível e fixado em lugar bem visível do exterior.

#### **Art. 6º**

##### **Coimas)**

1 - Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De 30.000\$00 a 90.000\$00 para pessoas singulares e de 90.000\$00 a 300.000\$00 para pessoas colectivas, a infracção ao disposto no artigo anterior;

b) De 50.000\$00 a 750.000\$00 para pessoas singulares e de 500.000\$00 a 5.000.000\$00 para pessoas colectivas, o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2 – A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto na Portaria 153/96 de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos e nos termos do regime geral que regula as contra-ordenações.

3 – A aplicação de coimas e da sanção acessória a que se referem os números anteriores, nos termos da legislação respectiva compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

**Art. 7º**

O disposto no presente regulamento não prejudica o regime da duração semanal e diária de trabalho estabelecida na Lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho.

**Art. 8º**

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.